ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3435

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Emenda

Categoria: Lei Orgânica do Município

Autoria: Gil Pereira e outros

Data: 29/05/1990

Descrição Sumária: EMENDA Nº 01, de 19/06/1990. Acrescenta dispositivo ao artigo 229 da Lei Orgânica do Município.

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 01 **Número de folhas:** 04

EMENDA Nº 01, DE 19.06.90

Espécie: PE
Categoria: LOM
Cx: 02
Ordem: 01
Nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Autor: Vereador Gil Pereira e outros.

Assunto:

Acrescentando dispositivo ao Art. 229 da Lei Orgânica.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 29.05.90

2 À Com. de Leg. e Justiça em

3 VISTO AO VEREADOR J. HAMILTON - 05.6.90

4 Aprovado em 1º Turno - 07.06.90

5 Aprovado em 2º " - 19.06.90

6 PROMULGADO - 19.06.90.

7 Registre-se -

8

9

10

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA Nº 01, de 19 de Junho de 1990.

Acrescenta dispositivo ao Art. 229 da Lei Orgânica deste Município.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 229 da Lei Orgânica deste Município o seguinte inciso :

" IV - dotar todas as entradas da cidade, no prazo de um ano, a contar da publicação desta Lei, de postos para abrigarem guarnições policiais destinadas a propiciar maior segurança à população. "

Art. 2º - Esta Emenda entrará emvigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 19 de junho de 1990.

Vereador Carlos W. Pimenta de Figueiredo
Presidente da Câmara

Vereadora Marlene Tavares Cardoso
1ª Secretária

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Acrescenta dispositivo ao Art. 229 da Lei Orgânica deste Município.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e promulga a seguinte Emenda :

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 229 da Lei Orgânica deste Município o seguinte inciso :

" IV - dotar todas as entradas da cidade, no prazo de um ano, a contar da publicação desta Lei , de postos para abrigarem guarnições policiais destinadas a propiciar maior segurança à população. "

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 29 de maio de 1990.

Vereador Gilberto W. Martins Pereira Antunes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE legislação e justiça
EM 29 DE maio DE 1990
PRESIDENTE

A matéria é legal e constitucional
[illegible]

É constitucional e legal.
Tancredo Macedo

Opinamos pela legalidade e constitucionalidade da presente matéria

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 07 DE junho DE 1990
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 19 DE junho DE 1990
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROMULGADO, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
EM 19 DE junho DE 1990
PRESIDENTE